



PUBLICADO EM 30/11/07
ATRAVÉS: Afixação no mural da
Prefeitura Municipal de São Gabriel
do Oeste-MS, em conformidade
com o disposto no Art. 86 da Lei
Orgânica Municipal.
ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Autores: VEREADORES: JEFERSON LUIZ TOMAZON E EDENILSON CARRARO

LEI Nº 674/2007, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2007.

DISPÕE SOBRE A RESERVA DE ESPAÇO COM COLOCAÇÃO DE ASSENTOS PARA IDOSOS, OBESOS, GESTANTES E PORTADORES DE DEFICIÊNCIA, NOS SUPERMERCADOS, ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, CASAS LOTÉRICAS, HOSPITAIS, POSTOS DE SAÚDE, FARMÁCIAS E DROGARIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos comerciais a seguir discriminados obrigados a dispor de espaço com colocação de assentos:

I. supermercados, estabelecimentos bancários, casas lotéricas, hospitais e postos de saúde: seis assentos;

II. farmácias e drogarias com qualquer área construída: três assentos.

Art. 2º Nos locais onde forem instalados esses assentos, exceto nas farmácias e drogarias, haverá placa indicativa com os seguintes dizeres: "Local e assentos reservados a idosos, obesos, gestantes e portadores de deficiência".

Art. 3º O descumprimento desta lei acarretará aos infratores as seguintes penalidades, nesta seqüência:

I. advertência;

II. multa de 50 (cinquenta) UFSGO;

III. interdição do estabelecimento.

Art. 4º Em caso de interdição do estabelecimento, este somente será reaberto se o infrator comprovar que se adequou ao disposto nesta lei.

Art. 5º Fica concedido aos responsáveis pelos estabelecimentos de que trata esta lei o prazo de noventa dias, contados da sua publicação, para se adequarem ao nela disposto.



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: prefeitura.sgo@uoi.com.br

www.saogabriel.ms.gov.br

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste-MS,
Em, 30 de novembro de 2007.



ADÃO UNÍRIO ROLIM
PREFEITO MUNICIPAL



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: prefeitura.sgo@uol.com.br

www.saogabriel.ms.gov.br

"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"